



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

À

Parilimp Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Eireli.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025

Em resposta ao Pedido de Impugnação formulado por vossa empresa quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, para o Registro de Preços **para Aquisição de Materiais de Limpeza**, que questiona a exigência de garantia de proposta, informamos que, após apreciação e pelo poder discricionário da Administração, a referida exigência deverá ser mantida devido ao fato de ser um mecanismo de comprovação de aptidão do licitante, além de servir como desestímulo para participantes que não tenham condições de executar o objeto, estando condicionado à manutenção da proposta apresentada pelo período ajustado e à comprovação da documentação necessária para a contratação, devidamente amparado no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e convencidos de que o processo respeitou todas as normas e regras que regem a licitação, recebemos a impugnação, por tempestiva, mas a consideramos **IMPROCEDENTE**, sendo mantidas as disposições do edital.

Itapeçerica da Serra, 22 de maio de 2025.

EDNÉIA P. OLIVEIRA
Secretária Interina
Secretaria Municipal de Finanças